



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. Receita	3
3.2. Despesas.....	6
3.3. Licitações e Contratações Diretas.....	13
3.4. Contratos Administrativos	29
3.5. Encargos Previdenciários.....	32
3.6. Restos a pagar.....	34
3.7. Bens (imóveis e móveis).....	35
3.8. Prestação de contas.....	45
3.9. Sistema de Controle Interno.....	46
3.10 Transparência Pública.....	52
3.11 Outros aspectos relevantes	54
3.11.1 Da remuneração salarial e de outras verbas dos membros do MP	54
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	60
5. DENÚNCIAS.....	61
6. REPRESENTAÇÕES.....	62
7. TOMADA DE CONTAS.....	62
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	63



RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	233544/2016
PRINCIPAL	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CNPJ	14.921.092/0001-57
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2016
GESTOR	PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA	ALMIR REINEHR E GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar das Contas de Gestão da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 06/03/2017 a 14/03/2017 na sede da Procuradoria Geral de Justiça, em atendimento à determinação contida no Ofício nº 26/2017/GAB/JBC/TCE e na Ordem de Serviço nº 001576/2017 (fls. 3/6 do U:\2017\PROCESSO\Contas de Gestão\233544-2016 - PGJ P.odt
2/66



documento digital nº 132049/2017 (Anexo 1)), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

NOME:	PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
CARGO:	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - GESTOR
PERÍODO:	01/01/2016 a 31/12/2016

3. DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. Receita

A Lei Orçamentária Anual nº 10.354, de 30/12/2015, estimou a receita para o exercício de 2015 na ordem de R\$ 452.970.011,18. A efetiva arrecadação no exercício perfaz o montante de R\$ 401.377.357,85.

Verifica-se que a receita arrecadada no período correspondeu a 88,61% da previsão inicial, esse resultado indica que houve déficit de arrecadação no exercício no valor de R\$ 51.592.653,33, conforme dados obtidos por meio da análise do Balanço Orçamentário - Anexo 12, e do sistema FIPLAN (FIP 729 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), fls. 139 do documento digital de nº 135135/2017 (Anexo 4).

As receitas próprias da Procuradoria Geral de Justiça totalizaram em



2016 o valor de R\$ 12.712.358,93, conforme fls. 140 do documento digital de nº 135135/2017.

Integraram a amostra analisada as receitas próprias da PGJ.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria negativos resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).

3.1.2. Os valores da receita própria estão divergentes, implicando em inconsistências dos demonstrativos contábeis (arts. 103 e 104 da Lei 4.320/1964).

Resumo da irregularidade

Registros contábeis incorretos, implicando em inconsistências dos demonstrativos contábeis, contrariando o art. 103 e 104 da Lei 4.320/1964.

Situação Encontrada

A Receita própria da PGJ contabilizada no Balanço Financeiro no valor de R\$ 12.712.358,93 (receita ordinária), diverge da contabilizada nas Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras no valor de R\$ 13.830.779,00 (remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras), conforme fls. 140/141 do documento digital de nº 135135/2017 (Anexo 4).



Ressalte-se que na receita própria devem estar contabilizadas todas as receitas arrecadadas pelo órgão, exceto as receitas de transferências que são realizadas pelo Poder Executivo. Estas são contabilizadas em receitas orçamentárias recebidas.

As receitas próprias no valor de R\$ 12.712.358,93 contabilizada no Balanço Financeiro, confere com a que foi apurada no site do MP/MT caminho: <https://transparencia.mpmt.mp.br/conteudo.php?id=3&tipo=7> (exercício de 2016).

Desta forma, conclui-se que restou configurada a ocorrência da irregularidade classificada na Classificação de Irregularidades do TCE/MT pelo índice CB 02, conforme quadro de responsabilização abaixo.

Por tratar-se de registros contábeis, entende-se que a irregularidade é de responsabilidade do Sr. Carlos Soares Aquino Júnior, Gerente de Contabilidade da Procuradoria Geral de Justiça.

Com base no exposto, apresenta-se, em seguida, o quadro de responsabilização acerca da irregularidade:

Quadro de Responsabilização nº 1:

Irregularidade (conforme Classificação de Irregularidades - TCE/MT)	CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964)
Critério de auditoria	Art. 103 e 104 da Lei 4.320/1964.
Resumo do Achado	Registros contábeis incorretos, implicando em inconsistências dos demonstrativos contábeis, contrariando o art. 103 e 104 da Lei 4.320/1964
Responsável	Carlos Soares Aquino Junior – Contador – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.



Conduta	Contabilização da receita própria de forma divergente nos Anexos da Lei 4.320/1964.
Nexo de causalidade	Ao contabilizar a receita própria nas Variações Patrimoniais Quantitativas em divergência com a contabilizada no Balanço Financeiro, implicou na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

3.2. Despesas

Integraram a amostra analisada as seguintes despesas:

Telefonia: Processos de despesa com telefonia do órgão, referentes ao mês de julho de 2016. De modo geral não foram identificados pagamentos em atraso. Porém em relação ao pagamento efetuado para a empresa Claro S/A, identificou-se cobrança de multas e juros, contudo na mesma fatura onde constava a cobrança de multas e juros, houve desconto de mesmo valor. Conforme análise feita no processo, a justificativa para o pagamento em atraso foi ocasionado devido ao atraso na entrega das faturas, assim a PGJ recorreu da situação de forma administrativa e conseguiu o desconto dos valores correspondentes.

Energia: Processos de despesa com energia do órgão, referente aos meses de junho a outubro de 2016. Da análise desses processos não foram identificados pagamentos em atraso.

Também integraram a amostra os processos de despesa relacionados na tabela seguinte, os quais são decorrentes de parte das licitações analisadas:

Tabela 1: Empenhos analisados.



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Nº do empenho	Data do empenho	Credor	Objeto	Valor (R\$)
2636-1	29/08/16	Mirai Distribuidora de Veículos Ltda.	Aquisição de veículos zero quilômetro	192.000,00
0491-0	22/02/16	Bressan, Lamonatto & Cia Ltda.	Aquisição de veículo zero quilômetro, tipo SUV	189.000,00
2022-3	08/07/16	D.A. Aragão Comércio - ME	Aquisição de 4 aparelhos de ar condicionado	37.079,96
2308-7	03/08/16	Confiança Soluções Eireli - EPP	Aquisição de 20 aparelhos de ar condicionado	29.380,00
3320-1	24/10/16	D.A. Aragão Comércio - ME	Aquisição de 20 aparelhos de ar condicionado	90.839,96
2371-0	03/08/16	Polo Ar Condicionado Serv Refrig. Ltda.	Aquisição de 10 aparelhos de ar condicionado	18.890,00
0808-8	28/03/16	Stilus Maquinas e Equip. Escritório	Aquisição de 13 aparelhos de ar condicionado	41.400,00
2300-1	03/08/16	Stilus Máquinas e Equip. de Escritório	Aquisição de 20 aparelhos de ar condicionado	68.350,00
3255-8	17/10/16	Maxmar Com Importação Exp. Serviços Ltda	Aquisição de notebooks 2 em 1 (notebook + tablet).	1.275.000,00
1589-0	06/06/16	Agência de viagens universal Ltda.	Locação de caminhonete (50 diárias)	19.500,00
1590-4	06/06/16	Agência de viagens universal Ltda.	Locação de caminhonete (50 diárias)	19.500,00
1551-1	02/06/16	Union Locadora de Veículos Eireli.	Locação de veículo leve (100 diárias)	14.100,00
1552-1	02/06/16	Union Locadora de Veículos Eireli.	Locação de veículo leve (100 diárias)	14.100,00
2370-2	29/07/16	Union Locadora de Veículos Eireli.	Locação de veículo leve (150 diárias)	21.150,00
3760-6	23/11/16	MPM Com. e Serv. Ltda. EPP	Prestação de serviços de manutenção de ar condicionado (empenho referente ao período de 23/11/16 a 31/12/16).	58.055,13
1540-8	30/05/16	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	Contratação de Serviços de limpeza, conservação predial, copeiragem e jardinagem (163 prestadores de serviços) – empenho referente a 30/05/2016 a 31/12/2016.	3.631.513,06
2672-8	02/09/16	S. M. Giusti de Arruda & Cia Ltda.	Aquisição de 180 camisetas brancas de algodão	2.610,00
1630-7	13/06/16	S. M. Giusti de Arruda & Cia Ltda.	Aquisição de 700 camisetas brancas de algodão	10.150,00
3475-5	07/11/16	S. M. Giusti de Arruda & Cia Ltda.	Aquisição de 100 camisetas brancas de algodão	1.450,00
3326-0	24/10/16	Egon Tecnologia Ltda.	Aquisição de 500 unidades de licenciamento da solução de auditoria para AD (Microsoft Active Directory); 500 unidades de Licenciamento da solução de auditoria para Servidor de Arquivos (Microsoft File Server); 1.200 unid. de licenciamento da solução de auditoria para Correio Eletrônico (em todos os casos com serviço de	703.680,00



Nº do empenho	Data do empenho	Credor	Objeto	Valor (R\$)
			garantia e suporte do fabricante)	
1910-1	24/06/16	Ação Informática Brasil Ltda.	Aquisição de Solução de Appliance integrada para armazenamento e processamento de banco de dados Oracle	441.512,50
1911-1	24/06/16	Ação Informática Brasil Ltda.	Serviço de instalação, configuração, integração e migração de banco de dados Oracle do ambiente de produção do MP para a nova solução.	52.487,50
3641-3	17/11/16	Algar TI Consultoria S/A.	15 Licenças Solução ITSM (36 meses) e 1.000 licenças por dispositivo de solução de gerenciamento (36 meses)	449.719,95
3644-8	17/11/16	Algar TI Consultoria S/A.	Treinamento	18.500,00
3778-9	25/11/16	Algar TI Consultoria S/A.	Treinamento	53.640,00
TOTAL				7.453.608,06

Por fim, ainda constaram da amostra os processos de despesas do mês de julho de 2016 decorrentes de compras diretas (dispensas ou inexigibilidades de licitações). As informações básicas dos processos disponibilizados pela PGJ constam na tabela seguinte:

Tabela 2. Processos de despesas – compras diretas – julho/2016.

Nº do Empenho	Valor (R\$)	Objeto/Fundamentação
2136-1	2.000,00	Inscrição em curso de Quantificação e Qualificação, art. 25, II,
1975-6	720,00	Locação de caçamba, art. 24, II
2160-2	525,00	Manutenção de ar condicionado, art. 24, II
2135-1	980,00	Serviços de repelente, art. 24, II
2009-6	396,00	Manutenção de motocicleta, art. 24, II
2207-2	1.540,00	Manutenção de ar condicionado, art. 24, II
2119-1	1.230,00	Substituição de porta e fechadura, art. 24, II
2161-0	289,00	Instalação de ar condicionado, art. 24, II
2236-6	1.350,00	Aquisição de balança digital, ar. 24, II
2030-4	900,00	Aquisição de claviculado, art. 24, II
2031-2	1.085,00	Aquisição de extintores, art. 24, II
2118-1	1.300,00	Aquisição de papel pardo, art. 24, II
2123-8	1.926,80	Aquisição de medicamentos para a enfermaria, art. 24, II



Nº do Empenho	Valor (R\$)	Objeto/Fundamentação
2124-6	67,20	Aquisição de medicamentos para a enfermaria, art. 24, II
1987-1	480,00	Locação de microfone, art. 24, II
1988-8	360,00	Limpeza de ar condicionado, art. 24, II
2213-7	4.600,00	Aquisição de material gráfico, art. 24, II
2450-4	6.500,00	Locação de imóvel, art. 24, X
1981-0	74,00	Aquisição de controle remoto, art. 24, II
1982-9	20,00	Instalação e configuração de ar condicionado, art. 24, II
1983-7	598,23	Aquisição de fechadura eletrônica, art. 24, II
1984-5	220,00	Instalação de fechadura eletrônica, art. 24, II
2212-9	1.620,00	Manutenção predial, art. 24, II
2361-3	656,00	Aquisições de materiais elétricos, art. 24, II
2362-1	141,00	Aquisição de materiais elétricos, art. 24, II
2363-1	161,55	Aquisição de torneira, art. 24, II
2471-7	324,00	INSS parte patronal

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria negativos resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

3.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

3.2.4. Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para



comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64).

3.2.5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.2.6. Verificou-se a realização de despesas sem prévio contrato (art. 62 da Lei nº 8.666/93 e arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/03).

Resumo da irregularidade

Autorizou-se a realização de despesas decorrentes de licitação, sem formalização de contrato, em casos em que a dispensa do contrato não é permitida em lei.

Situação encontrada.

O objeto dos processos licitatórios relacionados na tabela abaixo foram adquiridos sem formalização de contrato, mas sim por meio de simples ata de registro de preços.

Tabela 3. Aquisições sem prévio contrato.

Pregão presencial	Nota fiscal	Valor da nota fiscal (R\$)	Objeto
109/2016	723	449.719,95	Licenças Solução ITSM com garantia e suporte técnico por 36 meses.
77/2016	15	703.680,00	a) 500 unidades Licenciamento da solução de auditoria para AD (Microsoft Active Directory); b) 500 unidades de Licenciamento da solução de auditoria para Servidor de Arquivos (Microsoft File Server) com serviço de garantia e suporte do fabricante; c) 1.200 unidades Licenciamento da solução de auditoria para Correio Eletrônico (Microsoft Exchange Server), em todos os casos com garantia de atualizações e suporte técnico pelo prazo de 12 meses.

Fonte: PP 109/2016 – fls. 44/52 do documento digital nº 133841 (Anexo 2); PP 77/2016 – fls. 35/46 do documento digital nº 133884 (Anexo 3).



Com base no art. 62 da Lei nº 8.666/93 o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação.

Embora à época da edição da Lei nº 8.666/93 não existisse a modalidade de licitação denominada de pregão, resta evidente que o legislador pretendeu que as compras e serviços adquiridos pela Administração, cujo valor supere aquele permitido para o convite (80 mil reais) seja efetivado mediante assinatura de contrato.

A própria Lei do Pregão, Lei nº 10.520/02, em seus art. 3º e 4º evidencia a necessidade de formalização de contratos, conforme transcrição a seguir:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

[...]

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

Cabe mencionar que o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93 estabelece que é dispensável o termo de contrato e facultada a substituição prevista no *caput* do artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Contudo, as compras relacionadas na tabela acima não se enquadram na exceção, haja vista que envolvem garantias. Portanto, o objeto das licitações acima relacionadas não deveria ter sido adquirido sem a formalização de contrato.



Desta forma, conclui-se que restou configurada a ocorrência da irregularidade classificada na Classificação de Irregularidades do TCE/MT pelo índice JB 99, conforme quadro de responsabilização abaixo.

A irregularidade é de responsabilidade da ordenadora de despesas da PGJ, Sra. Cláudia Di Giácomo Mariano, haja vista ser a pessoa que autorizou a realização das despesas, conforme pode ser verificados às fls. 51 do documento digital nº 133841/2017 e fls. 43 do documento digital nº 133884/2017.

Com base no exposto, apresenta-se, em seguida, o quadro de responsabilização acerca da irregularidade:

Quadro de Responsabilização nº 2.

Irregularidade (conforme Classificação de Irregularidades - TCE/MT)	JB 99. Despesa. Grave. Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
Critério de auditoria	Art. 62 da Lei nº 8.666/93 e arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/03.
Resumo do achado	Autorizou-se à realização de despesas decorrentes de licitação, sem formalização de contrato, em casos em que a dispensa do contrato não é permitida em lei.
Responsável	Cláudia Di Giácomo Mariano – ordenadora de despesas – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.
Conduta	Autorizar a realização de despesas sem a formalização de contrato em casos em que não é permitido a dispensa do contrato.
Nexo de causalidade	Ao autorizar a realização de despesas sem prévio contrato, feriu-se dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/03.



3.3. Licitações e Contratações Diretas

Por meio do Ofício nº 001/2017/5a.SECEx-TCE-MT/AuditoriaPGJ (fls. 7 do documento digital nº 132049/2017 – Anexo 1), solicitou-se a Unidade de Controle Interno da PGJ a relação de todos os processos licitatórios realizados pelo órgão no exercício de 2016.

A relação encaminhada constas as fls. 19/30 do documento digital nº 132049/2017 (Anexo 1). Conforme se verifica na relação, ao longo do exercício de 2016 a PGJ realizou processos licitatórios nas seguintes modalidades: tomada de preços, concorrência e pregão presencial.

Porém, todas as tomadas de preços e concorrências possuem por objeto obras e serviços de engenharia, portanto, a competência para análise dessas licitações é da Secex de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal. Desse modo, restaram os pregões presenciais para extração da amostra das licitações a serem analisadas.

Desconsiderando-se os pregões presenciais que restaram fracassados, desertos ou anulados, ou que tratam de obras e serviços de engenharia, verificou-se que restaram 93 pregões, os quais perfizeram o valor estimado total de R\$ 30.336.871,74, conforme fls. 31/38 do documento digital nº 132049/2017 (Anexo 1).

Na tabela abaixo consta a relação dos pregões que foram analisados, os quais perfizeram o valor estimado de R\$ 21.025.165,57, correspondente a 69,3% do valor do universo de licitações que poderiam integrar a amostra (que perfaziam R\$ 30.336.871,74).

Tabela 4. Licitações analisadas.

Modalidade / N.º do Procedimento	Data da Publicação Edital	Objeto	Valor Estimado	Valor Contratado
Pregão Presencial n.º 004/2016	15/01/2016	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO SUV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO	R\$ 201.881,67	R\$ 189.000,00



Modalidade / N.º do Procedimento	Data da Publicação Edital	Objeto	Valor Estimado	Valor Contratado
Pregão Presencial n.º 059/2016	15/06/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, TIPOS STATION WAGON, SEDAN E PICK-UP CABINE DUPLA, PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 892.137,58	R\$ 192.000,00
Pregão Presencial n.º 045/2016	16/05/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 114.992,50	R\$ 114.280,00
Pregão Presencial n.º 072/2016	08/07/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, FILTROS DE AR, FILTROS DE ÓLEO E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM ATUAÇÃO EM CUIABÁ E NO INTERIOR DO ESTADO	R\$ 529.410,75	R\$ 499.590,70
Pregão Presencial n.º 005/2016	15/01/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA DE 13 QUILOS (P-13)	R\$ 146.664,00	R\$ 76.980,00
Pregão Presencial n.º 146/2016	02/12/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE CARGA DE 13 QUILOS (P-13)	R\$ 106.623,79	R\$ 89.396,00
Pregão Presencial n.º 027/2016	14/03/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E DO INTERIOR	R\$ 120.201,93	R\$ 108.624,75
Pregão Presencial n.º 101/2016	29/08/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE, DE USO CONTÍNUO, PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E SUAS UNIDADES	R\$ 827.891,17	R\$ 506.910,21
Pregão Presencial n.º 129/2016	27/10/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	R\$ 177.848,94	R\$ 163.179,00
Pregão Presencial n.º 112/2016	27/09/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO MARMITEX) NA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS REUNIDAS DA CAPITAL E DE VÁRZEA GRANDE	R\$ 106.890,00	R\$ 105.000,00
Pregão Presencial n.º 006/2016	19/01/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER À DEMANDA DE TODAS AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 710.915,60	R\$ 514.789,80
Pregão Presencial n.º 111/2016	26/09/2016	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÕES DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS E DEMAIS REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NOS APARELHOS INSTALADOS NAS COMARCAS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE	R\$ 680.800,00	R\$ 549.996,00
Pregão Presencial n.º 104/2016	13/09/2016	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS 2 EM 1 (NOTEBOOK + TABLET)	R\$ 1.822.500,00	R\$ 1.275.000,00
Pregão Presencial n.º 126/2016	20/10/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SCANNERS PARA CONTINUIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE VIRTUALIZAÇÃO PROCESSUAL	R\$ 121.934,43	R\$ 111.980,00
Pregão Presencial n.º 025/2016	10/03/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA DE PEQUENA MONTA	R\$ 398.800,46	R\$ 243.730,00
Pregão Presencial n.º 030/2016	18/03/2016	SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, COPEIRAGEM E JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E	R\$ 7.963.280,14	R\$ 7.227.632,64

U:\2017\PROCESSO\Contas de Gestão\233544-2016 - PGJ P.odt

14/66



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Modalidade / N.º do Procedimento	Data da Publicação Edital	Objeto	Valor Estimado	Valor Contratado
		EQUIPAMENTOS PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR		
Pregão Presencial n.º 036/2016	15/04/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS PARA ATENDER AS CAMPANHAS INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 222.443,75	R\$ 204.700,00
Pregão Presencial n.º 070/2016	07/07/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS REFORMAS E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 1.272.807,83	R\$ 891.000,00
Pregão Presencial n.º 131/2016	04/11/2016	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E OUTROS MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E DE CERIMONIAL PARA ATENDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 202.740,67	R\$ 178.858,00
Pregão Presencial n.º 0142/2016	23/11/2016	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE ATIVIDADE DE RESTAURANTE NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL.	R\$ 24.000,00	R\$ 114.000,00
Pregão Presencial n.º 037/2016	27/04/2016	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E OUTROS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DE TODAS AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 1.501.862,43	R\$ 656.203,70
Pregão Presencial n.º 051/2016	25/05/2016	AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE APPLIANCE INTEGRADA PARA ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE BANCOS DE DADOS ORACLE	R\$ 692.353,67	R\$ 494.000,00
Pregão Presencial n.º 077/2016	28/07/2016	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUDITORIA EM AMBIENTE MICROSOFT	R\$ 989.747,50	R\$ 753.680,00
Pregão Presencial n.º 109/2016	19/09/2016	AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO CERTIFICADA INTERNACIONALMENTE PARA GESTÃO E CONTROLE DE PROCESSOS ITSM (GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) E GERENCIAMENTO DE CONFIGURAÇÃO, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, TREINAMENTO E GESTÃO DE SUPORTE AO PRODUTO	R\$ 1.196.436,77	R\$ 603.500,00
TOTAL			R\$ 21.025.165,57	

Fonte: fls. 31/38 do documento digital n° 132049/2017 (Anexo 1).

Destaque-se, inicialmente, que não foi necessária a realização de análise acerca da Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria, haja vista, conforme já mencionado, que as licitações da amostra são todas na modalidade pregão.

Nesse sentido, conforme Portarias n° 420/2015-PGJ e 024/2016-PGJ de fls. 39/42 do documento digital n° 132049/2017 (Anexo 1), a equipe de pregão da PGJ, no exercício de 2016, teve a seguinte composição:

➤ Representante do comprador: Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça;
U:\2017\PROCESSO\Contas de Gestão\233544-2016 - PGJ P.odt
15/66



- Coordenadores/pregoeiros: Dorival Ferreira de Souza (Técnico Administrativo - Departamento de Apoio Administrativo); Eziel da Silva Santos (Analista Contador - Centro de Apoio Operacional às Promotorias); Heber Rogério Pinto (Técnico Administrativo - Departamento de Tecnologia da Informação); Patrícia Adriana Azambuja (Analista Contadora – CAOP); Paulo César Lobo dos Santos (Técnico Administrativo – Controle Interno); Sílvia Cristina Garbim Pinto (Técnico Administrativo – Supervisora Administrativa - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional); Susana Fátima dos Santos (Técnico Administrativo - Centro de Apoio Operacional às Promotorias); Thiago Ataíde de Oliveira Rodrigues (Técnico Administrativo – Gerência de Gestão de Pessoas/Departamento de Gestão de Pessoas).
- Equipe de apoio: Djardeson Pinto Pereira (Analista Contador - Centro de Apoio Operacional às Promotorias); Faber Juliano Pires Cardoso (Técnico Administrativo - Gerência de Produção de Som e Imagens/Departamento de Imprensa e Comunicação Social); Rafael Adão (Técnico Administrativo - Departamento de Apoio Administrativo); Ruy Marinho de Sá Junior (Técnico Administrativo - Departamento de Tecnologia da Informação); Waldirene Pires de Ávila (Técnico Administrativo - Gerência de Pessoas/Departamento de Gestão de Pessoas); Ana Izabelle Freitas Farias (Técnico Administrativo – DENGE); Antônio Evangelista da Costa (Técnico Administrativo – DAA); Emanuel Evandir da Silva Costa (Técnico Administrativo – DICS); Fábio Estácio dos Santos (Técnico Administrativo – DTI); Mayse de Souza Faria (Técnico Administrativo – DEPLAN).

Em relação aos pregões analisados, inicialmente, faz-se duas observações:

- 1) Verificou-se que vários pregões não tiveram o respectivo edital assinado. Nesse sentido, ao final do edital constava o nome do Gerente de Licitações, Sr. Luiz Cláudio Arruda Moreno, porém não constava a assinatura do mesmo. A situação se verificou nos seguintes pregões: 04/2016, 37/2016, 45/2016, 59/2016, 77/2016, 111/2016.
U:\2017\PROCESSO\Contas de Gestão\233544-2016 - PGJ P.odt
16/66



Embora não apontado neste relatório como irregularidade, devido ao aspecto meramente formal, recomenda-se ao gerente de licitações que assine todos os editais, conforme estabelece a Portaria nº 024/2016-PGJ de fls. 41/42 do documento digital nº 132049/2017 (Anexo 1);

2) Verificou-se que todos os pregões realizados pelo órgão ocorreram na forma presencial, ou seja, o órgão não realizou pregão eletrônico. Nesse sentido, o pregão eletrônico possui algumas vantagens sobre o pregão presencial.

Uma das principais características do pregão eletrônico é a falta de uma presença física dos licitantes, tendo em vista que o procedimento é realizado por meios de comunicação eletrônicos (Internet). Dessa forma, aumenta-se a competitividade entre os licitantes, visto que fornecedores de diversas partes do país poderão participar sem se deslocar até o órgão licitante, o que vem a reduzir os custos e valores das propostas. Além disso, reduz-se o risco de fraudes na licitação, tornando o sistema de contratação com a Administração Pública mais transparente e democrático.

No caso da PGJ, verificou-se, inclusive, que pregões presenciais de valores relativamente altos (valor estimado acima de meio milhão de reais) tiveram poucos concorrentes, principalmente em se tratando de licitações cujo objeto relacionava-se com programas/software de informática, os quais não possuem fornecedores locais, a exemplo do Pregão Presencial nº 51/2016 – dois participantes – valor estimado da contratação de R\$ 692.353,67 (Solução de Appliance integrada para armazenamento e processamento de banco de dados Oracle) e o Pregão Presencial nº 77/2016 – dois participantes – valor estimado da contratação de R\$ 989.747,50 (para contratação de solução de auditoria em ambiente Microsoft).

Desta forma, recomenda-se ao órgão que seja avaliada a possibilidade de se passar a adotar o pregão eletrônico em parte dos processos licitatórios.



No mais, a fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria negativos resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

3.3.2. Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

3.3.3. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

3.3.4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

3.3.5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.3.6. Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).



3.3.7. Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

3.3.8. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).

3.3.9. Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

Resumo da irregularidade:

Desclassificação de proposta de empresa por se considerar que o veículo ofertado pela mesma não era zero quilômetro.

Situação encontrada.

A PGJ realizou o Pregão Presencial nº 59/2016 para aquisição de 13 (treze) veículos zero quilômetro, conforme descrição resumida a seguir: Item 1: 8 (oito) veículos do tipo station wagon; Item 2: 4 (quatro) veículos do tipo sedan; Item 3: 1 (um) veículo do tipo pick-up cabine dupla.

Conforme fls. 49/51 do documento digital nº 133884/2017 (Anexo 3), o valor de referência total previsto para a contratação foi de R\$ 892.137,58, sendo que o valor previsto para cada unidade do Item 1 foi de R\$ R\$ 67.268,74; do Item 2 de R\$ 56.353,33 e do Item 3 de R\$ 128.574,33.

Duas empresas interessadas em contratar com a Administração da PGJ apresentaram propostas: Mirai Distribuidora de Veículos Ltda. (apresentou proposta



para os itens 2 e 3) e a empresa Central Veículos Comércio e Participações Ltda. (apresentou proposta para os três itens licitados).

Nos termos da Ata de Sessão Pública de Abertura do Pregão, fls. 52/54 do documento digital nº 133884/2017 (Anexo 3), a proposta apresentada pela empresa Central Veículos Comércio e Participações Ltda. foi desclassificada pela pregoeira, em relação aos três itens, por se considerar que os veículos ofertados pela empresa não seriam zero quilômetro. Ainda conforme a ata, a empresa manifestou interesse em recorrer nos seguintes termos: *“que a proposta apresentada atende os requisitos do edital, haja vista o objeto cotado se tratar de veículo zero quilômetro”*.

Observe-se que da análise da ata não é possível identificar o motivo que levou a pregoeira (Sra. Sílvia Cristina Garbin Pinto) a considerar que os veículos ofertados pela empresa Central Veículos Comércio e Participações Ltda., não seriam veículos zero quilômetro. Essa constatação só foi possível da análise das razões recursais apresentadas pela empresa, conforme fls. 57/81 do documento digital nº 133884/2017 (Anexo 3).

Nesse sentido, o motivo da desclassificação da proposta teria sido porque a empresa não vende carro zero quilômetro. A conclusão da pregoeira teria sido decorrência da empresa não ser concessionária ou fábrica, de modo que a empresa ficaria impossibilitada de fornecer veículos novos zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do Ministério Público de Mato Grosso (MP/MT).

Nas razões recursas a empresa alegou que a desclassificação foi equivocada pois o seu CNAE 45.11-1-01 a torna apta à comercializar veículos zero quilômetro, também argumentou que não existe previsão editalícia exigindo que o primeiro emplacamento seja em nome do MP/MT ou mesmo que a participação no certame estava restrito à fabricantes ou concessionárias.



A pregoeira não proveu o recurso com base no conceito de veículo novo zero quilômetro extraído da Deliberação do CONTRAN nº 64. Item 2.12, segundo a qual veículo novo seria todo “... *veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento*”. Nesse sentido, a venda de veículos novos ao consumidor final somente poderia ser efetuada por concessionária ou fabricante. A empresa estaria impossibilitada de entregar o veículo conforme solicitado no edital, haja visto que ela teria de comprar o veículo de uma concessionária ou fabricante, emplacá-lo, para, posteriormente, transferir o emplacamento para o nome da PGJ, o que caracterizaria um veículo seminovo.

Por meio de despacho de fls. 84 do documento digital nº 133884/2017 (Anexo 3), o Promotor de Justiça, Sr. Arnaldo Justino da Silva, ratificou a decisão da pregoeira.

Contudo, nos termos de consulta ao CNPJ da empresa (08.467.819/0001-75), realizada no site da Receita Federal, verificou-se que, de fato, o CNAE 45.11-1-01 da empresa, a habilita a comercializar automóveis, camionetas e utilitários novos, conforme comprovante de inscrição e situação cadastral de fls. 3 do documento digital nº 138824/2017 (Anexo 5). Outrossim, entende-se que o fato do primeiro emplacamento sair em nome da empresa, em se mantendo o hodômetro zerado, não caracteriza o veículo como sendo um veículo seminovo.

Dessa forma, entende-se que ocorreram exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, as quais limitaram a competição. Nesse sentido, também cabe observar que um dos princípios preconizados no art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece que a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. A tabela seguinte demonstra que a proposta da empresa Central Veículos Comércio e Participações Ltda. estava abaixo do valor estimado para todos os itens licitados:



Tabela 5. Relação entre o valor de referência e a proposta da empresa desclassificada.

Item	(A) Valor de referência (R\$)	(B) Proposta da empresa (R\$)	Percentual: B/A
Item 1	67.268,74	61.800,00	91,87%
Item 2	56.353,33	51.800,00	91,92%
Item 3	128.574,33	116.000,00	90,22%

Desta forma, conclui-se que restou configurada a ocorrência da irregularidade classificada na Classificação de Irregularidades do TCE/MT pelo índice GB 17, conforme quadro de responsabilização abaixo.

Considerando que a pregoeira, Sra. Sílvia Cristina Garbin Pinto, foi responsável pela desclassificação da empresa e que o Promotor de Justiça, Sr. Arnaldo Justino da Silva, ratificou a decisão da pregoeira, ambos devem responder pela irregularidade.

Com base no exposto, apresenta-se, em seguida, o quadro de responsabilização acerca da irregularidade:

Quadro de Responsabilização nº 3.

Irregularidade (conforme Classificação de Irregularidades - TCE/MT)	GB 17. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).
Critério de auditoria	Arts. 3º e 30 da Lei 8.666/1993 e inciso II do art. 3º da Lei nº 10.520/2003.
Resumo do achado	Desclassificação de proposta de empresa por se considerar que o veículo ofertado pela mesma não era zero quilômetro.
Responsável	Sílvia Cristina Garbin Pinto – Pregoeira – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016; Arnaldo Justino da Silva – Promotor de Justiça – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016;



Conduta	Sílvia Cristina Garbin Pinto: desclassificar indevidamente proposta apresentada por licitante. Arnaldo Justino da Silva: ratificar o ato de desclassificação da pregoeira.
Nexo de causalidade	Desclassificar indevidamente empresa interessada em contratar com a Administração da PGJ feriu dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/03.

3.3.10. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002).

Resumo da irregularidade:

O valor de referência de vários itens licitados por meio do Pregão Presencial nº 37/2016 estava bem acima do valor de mercado.

Situação encontrada.

A PGJ realizou o Pregão Presencial nº 37/2016 para aquisição de cartuchos de impressão, toners, cabeças de impressão, entre outros itens relacionados à impressão. No total foram licitados 100 itens distintos.

Do comparativo entre o valor de referência da licitação e o valor que se sagrou vencedor na Ata de Sessão Pública de Abertura do Pregão, verificou-se que o valor de referência de vários itens estava muito acima do valor de mercado.

Nesse sentido, a aquisição dos itens licitados foi estimado em R\$ 1.501.862,43, conforme se verifica às fls. 54/69 do documento digital nº 133841/2017 (Anexo 2). Cabe observar que dos 100 itens licitados, 20 restaram



fracassados/desertos (itens 1, 41, 42, 47, 51, 55, 68, 73, 74, 83, 84, 85, 86, 92, 95, 96, 97, 98, 99 e 100), conforme Ata de Sessão Pública de Abertura do Pregão de fls. 71/111 desse mesmo documento digital.

Apurou-se que, no termo de referência, esses 20 itens perfizeram o valor total de R\$ 48.160,36. Logo, fazendo-se a diferença entre o valor estimado dos 100 itens (R\$ 1.501.862,43) com este valor encontrado para os 20 itens, tem-se que o valor estimado dos outros 80 itens foi de R\$ 1.453.702,07.

Com base no resultado da licitação (fls. 112/116 do documento digital nº 133841/2017 (Anexo 2)), verifica-se que para os 80 itens foi registrado o valor total de R\$ 656.203,70. Tal situação já causa estranheza, haja vista a grande diferença entre o valor estimado e o valor registrado no resultado da licitação. Este valor do resultado da licitação equivale a menos de 50% do valor estimado.

Nesse sentido, na tabela seguinte, em nível de exemplo, apresenta-se alguns itens em que a diferença entre o valor de referência e o valor do resultado da licitação não é razoável:

Tabela 6. Comparativo: valor de referência versus valor registrado no resultado da licitação.

Item	(A) Valor total de referência (R\$)	(B) Valor total registrado no resultado da licitação (R\$)	Percentual: B/A
18	55.665,00	9.481,50	17,03%
43	2.626,68	886,90	33,77%
44	3.783,47	886,90	23,44%
45	3.553,47	886,90	24,96%
46	3.553,47	886,90	24,96%
48	2.475,45	560,00	22,62%
49	283.707,67	107.030,00	37,73%
52	269.057,50	45.600,00	16,95%
56	68.302,13	25.800,00	37,77%



Conforme se verifica, a tabela indica que vários itens foram registrados por valor inferior a 40% do valor de referência, havendo casos em que o percentual chegou a ser inferior a 20%. Entende-se que a diferença entre o valor de referência (estimado) e o valor registrado não é razoável, ou seja, houve falha na formação do valor de referência.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 7.892/13 a licitação para registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado. Ao se considerar a disparidade entre os valores relacionados na tabela acima, verifica-se a deficiência da pesquisa de mercado realizada pelo setor responsável pela realização da licitação.

Desta forma, conclui-se que restou configurada a ocorrência da irregularidade classificada na Classificação de Irregularidades do TCE/MT pelo índice GB 13, conforme quadro de responsabilização abaixo.

Considerando que a Gerente de Aquisições, Sra. Karina Colombo Rubio, foi a responsável pela formação do valor de referência da licitação, a servidora deve responder pela irregularidade.

Com base no exposto, apresenta-se, em seguida, o quadro de responsabilização acerca da irregularidade:

Quadro de Responsabilização nº 4.

Irregularidade (conforme Classificação de Irregularidades - TCE/MT)	GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002).
Critério de auditoria	Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e arts. 5º e 7º da Lei nº 7.892/13.
Resumo do achado	O valor de referência de vários itens licitados por meio do Pregão Presencial nº 37/2016 estava bem acima do valor de mercado.



Responsável	Karina Colombo Rubio – Gerente de Aquisições – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.
Conduta	Elaborar termo de referência com estimativa do valor de contratação muito superior ao valor de mercado.
Nexo de causalidade	Ao elaborar o termo de referência da licitação a gerente de aquisições não adotou as precauções necessárias, em ofensa a dispositivos legais.

3.3.11. Foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).

Resumo da irregularidade

O Termo de Referência do Pregão Presencial de nº 112/2016 não possui especificações suficientes.

Situação Encontrada

O Termo de Referência não especifica a quantidade em gramas das refeições, calorias, exigências relativas aos cuidados de preenchimento das marmitex e com seu transporte, bem como se virá acompanhada de talheres descartáveis – Termo de Referência – Anexo I do Edital, fls. 21/22 do documento digital de nº 138851/2017 (Anexo 6).

Desta forma, conclui-se que restou configurada a ocorrência da irregularidade classificada na Classificação de Irregularidades do TCE/MT pelo índice



GC 15, conforme quadro de responsabilização abaixo.

Considerando que o Gerente da GSI/MP, Sr. Antônio Sérgio Pereira dos Santos, foi o responsável pela confecção do Termo de Referência, ele deve responder pela irregularidade.

Com base no exposto, apresenta-se, em seguida, o quadro de responsabilização acerca da irregularidade:

Quadro de Responsabilização nº 5.

Irregularidade (conforme Classificação de Irregularidades TCE/MT)	GC 15. Licitação. Moderada. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Sumula TCU nº 177).
Critério de auditoria	Art. 3º, § 1º, I e <i>caput</i> do art. 14 da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002.
Resumo do Achado	O Termo de Referência do Pregão Presencial de nº 112/2016 não possui especificações suficientes.
Responsável	Antônio Sérgio Pereira dos Santos – Gerente da GSI/MP – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.
Conduta	Elaboração do Anexo I do Edital de Licitação (Termo de Referência), com especificações insuficientes.
Nexo de causalidade	Ao elaborar o Termo de Referência com especificações insuficientes, o gerente de licitações contrariou dispositivos legais, o que pode ter comprometido a participação de interessados.

3.3.12. Foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei



8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).

Resumo da irregularidade

O objeto do Pregão Presencial nº 129/2016 não foi caracterizado de forma adequada na publicação do aviso de licitação.

Situação Encontrada

O pregão Presencial de nº 129/2016, teve como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos para atender às necessidades do Centro de Apoio Operacional, seu aviso foi publicado no Diário Oficial do Estado, conforme fls. 5 do documento digital de nº 138054/2017 (Anexo 6).

Quando da publicação do aviso, o objeto não foi caracterizado de forma adequada e convenientemente definida, pois a contratação era para fornecimento de diversos equipamentos e materiais, desde equipamentos de informática até mesmo máquina fotográfica e drones, conforme pode ser constatado às fls. 7/8 do documento digital de nº 138054/2017 (Anexo 6). Já o aviso do Pregão Presencial de nº 129/2016 foi genérico ao definir o objeto apenas por materiais e equipamentos, o que contrariou o art. 4º, II da Lei 10.520/2002.

Desta forma, conclui-se que restou configurada a ocorrência da irregularidade classificada na Classificação de Irregularidades do TCE/MT pelo índice GC 15, conforme quadro de responsabilização abaixo.

Considerando que o Gerente de Licitações, Sr. Luiz Cláudio Arruda Moreno, foi o responsável pela confecção do aviso de licitação, ele deve responder



pela irregularidade.

Com base no exposto, apresenta-se, em seguida, o quadro de responsabilização acerca da irregularidade:

Quadro de Responsabilização nº 6:

Irregularidade (conforme Classificação de Irregularidades TCE/MT)	GC 15. Licitação. Moderada Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Sumula TCU nº 177).
Critério de auditoria	Art. 3º, § 1º, I e <i>caput</i> do art. 14 da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002.
Resumo do Achado	O objeto do Pregão Presencial nº 129/2016 não foi caracterizado de forma adequada na publicação do aviso de licitação.
Responsável	Luiz Cláudio Arruda Moreno – Gerente de Licitações – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.
Conduta	Elaboração do aviso de Licitação, no qual o objeto foi descrito com especificações insuficientes.
Nexo de causalidade	Publicar aviso de licitação com especificações insuficientes do objeto, além de contrariar dispositivos legais, pode ter comprometido a participação de interessados.

3.4. Contratos Administrativos

Por meio do Ofício nº 001/2017/5a.SECEx-TCE-MT/AuditoriaPGJ (fls. 7 do documento digital nº 132049/2017 (Anexo 1)), solicitou-se à Unidade de Controle Interno da PGJ a relação de todos os contratos efetivados pelo órgão no exercício de 2016, bem como os contratos efetivados pelo órgão em exercícios anteriores a 2016, mas que receberam aditivo(s) nesse exercício.

U:\2017\PROCESSO\Contas de Gestão\233544-2016 - PGJ P.odt
29/66



Em atendimento à solicitação, a Unidade de Controle Interno da PGJ encaminhou os documentos constantes as fls. 43/109 do documento digital nº 132049/2017 (Anexo 1). Conforme pode ser verificado, grande parte dos contratos efetivados e/ou aditivados, tem por objeto obras de engenharia, cuja competência para análise é da Secex de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal.

Integraram a amostra os contratos aditivados em 2016, conforme Tabela 7, bem como os contratos decorrentes das licitações relacionadas na Tabela 4, conforme Tabela 8, abaixo:

Tabela 7. Amostra dos contratos aditivados pelo órgão em 2016.

Número do Contrato	Do objeto	Do aditivo	Valor e nº do aditivo
46/2016	Serviços de limpeza, asseio, conservação predial, copeiragem e jardinagem. PP 30/2016. Credor: Liderança limpeza e conservação.	Incluir um posto de copeiragem na 25ª. Promotoria de Justiça Criminal. Fundamento legal Cláusula Nona item 9.1.3, acréscimos de até 25%, nesse caso o aumento foi de 0,5014%.	R\$ 31.216,10 2º Aditivo
46/2016	Serviços de limpeza, asseio, conservação predial, copeiragem e jardinagem . PP 30/2016. Credor: Liderança limpeza e conservação.	Acrescido o valor mensal de R\$ 3.095,22 referente ao acréscimo de um posto de serviço em Nova Uiratã. Fundamento legal Cláusula Nona item 9.1.3, acréscimos de até 25%.	R\$ 27.856,98 3º Aditivo
48/2016	Contrato de seguro de veículos. Credor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.	Inclusão do serviço de blindagem no veículo oficial TRAIBLEZER – PLACA QBL-6201.	R\$ 4.543,15 1º Aditivo
48/2016	Contrato de seguro de veículos. Credor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.	Inclusão de 4 veículos, contrato aditado em R\$ 5.089,66/mês.	R\$ 5.089,66 2º Aditivo
61/2014	Prestadora de Serviço de Locação de Máquinas Fotocopiadoras. credor: Wanda Comércio de Móveis.	Prorrogação do contrato 61/2014 por mais 12 meses a partir de 22/9/2016.	R\$ 285.480,00 2º Aditivo
63/2014	Locação de um imóvel comercial em Porto dos Gaúchos – MT. Credor: Paulo Gabriel Borges da Silva	Prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual	R\$ 18.000,00 2º Aditivo
19/2015	Contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança armada	Prorrogado por 12 meses (15/3/16 a 14/3/16) valor mensal será de	R\$ 315.663,44



Número do Contrato	Do objeto	Do aditivo	Valor e nº do aditivo
	patrimonial. Credor: Transamérica Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	315.663,44, ou seja, 28.536,61 a mais que no período anterior	(por mês) 1º Aditivo
19/2015	Contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança armada patrimonial. Credor: Transamérica Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	Alteração de redação da Cláusula 10ª do contrato, alterando os itens c e d, onde diz multa de 10 e 15% respectivamente, passa a ler multa de até 10 e 15% respectivamente.	R\$ 0,00 2º Aditivo
32/2015	Locação de um imóvel urbano em Paranaíta – MT.	Prorrogação de locação de imóvel	R\$ 21.600,00 1º Aditivo

Tabela 8. Amostra dos contratos firmados pelo órgão em 2016.

Contrato	Objeto	Contratada	Fiscal do Contrato	Valor (R\$)
75/2016	Aquisição de veículo zero quilômetro, tipo sedan.	Mirai Distribuidora de Veículos Ltda.	Dorival Ferreira de Souza (Portaria nº 352/2016-DG)	192.000,00
18/2016	Aquisição de veículo zero quilômetro, tipo SUV.	Bressan, Lamonatto & Cia Ltda.	Dorival Ferreira de Souza (Portaria nº 076/2016-DG)	189.000,00
86/2016	Aquisição de notebooks 2 em 1 (notebook + tablet).	Maxmar Com. Importação Exp. Serviços Ltda.	Fabício Rodrigo Taetti Konzen (Portaria nº 395/2016-DG)	1.275.000,00
46/2016	Contratação de Serviços de limpeza, conservação predial, copeiragem e jardinagem (163 prestadores de serviços)	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	Joselito Corcini de Paula (Portaria nº 212/2016-DG)	6.225.450,90
56/2016	Aquisição de solução de Appliance Integrada para armazenamento e processamento de banco de dados Oracle.	Ação Informática Brasil Ltda.	João André Ferreira de Almeida (Portaria nº 247/2016-DG)	494.000,00
97/2016	Concessão onerosa de uso de área do MP para exploração de restaurante	Nutrana Ltda.	Katiucy Albuquerque	228.000,00
66/2016	Aquisição de móveis, incluindo instalação.	Milanflex Industria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.	Wando Geremias Barbosa (Portaria 317/2016-PGJ)	33.716,88
68/2016	Aquisição de móveis, incluindo instalação.	N S A Industria Comércio e Serviços Eireli - EPP	Wando Geremias Barbosa (Portaria 317/2016-PGJ)	195.368,30
TOTAL				8.832.536,08



A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante descritas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria negativos resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.4.3. A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.4.4. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.5. Encargos Previdenciários

Integraram a amostra analisada o resumo da folha mensal de pagamentos contendo informações dos valores das contribuições previdenciárias dos segurados e da patronal e as guias de pagamento dessas contribuições acompanhadas do respectivo comprovante de pagamento (período: janeiro a dezembro de 2016).

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante descritas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria negativo



resultantes da análise da amostra selecionada:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF), conforme tabela a seguir:

Tabela 9. Pagamentos - patronal referentes ao INSS e ao Regime Próprio.

Competência	Valor INSS (R\$)	Vencimento	Data Pagamento INSS*	Valor RPPS (R\$)	Data Pagamento RPPS
01-2016	462.405,69	20/02/16	02/02/16	1.256.610,76	29/01/16
02-2016	464.232,39	20/03/16	11/03/16	1.244.561,16	29/02/16
03-2016	478.457,54	20/04/16	15/04/16	1.275.736,07	30/03/16
04-2016	487.475,55	20/05/16	18/05/16	1.273.363,38	29/04/16
05-2016	488.476,23	20/06/16	16/06/16	1.272.522,56	31/05/16
06-2016	495.002,60	20/07/16	19/07/16	1.295.124,52	30/06/16
07-2016	500.716,84	20/08/16	16/08/16	1.283.807,99	01/08/16
08-2016	500.997,81	20/09/16	16/09/19	1.286.887,26	31/08/16
09-2016	497.299,64	20/10/16	17/10/16	1.286.645,43	30/09/16
10-2016	498.466,25	20/11/16	16/11/16	1.291.703,62	28/10/16
11-2016	513.094,11	20/12/16	13/12/16	1.293.288,33	06/12/16
12-2016	495.388,86	20/01/17	16/01/16	1.291.996,13	09/01/16

Fonte: INSS – empenhos e guias de previdência social e comprovantes de pagamento fls. 153/283; Relatórios da folha para empenho RPPS fls. 284/353; Comprovantes de pagamentos para o RPPS retido dos servidores (jan. a dez.) fls. 354/366; Comprovantes de pagamentos para o RPPS – Patronal - ativos (jan. a dez.), fls. 367/379 e Comprovantes de pagamentos para o RPPS – Patronal - inativos (jan. a dez.), fls. 380/392. Todas indicações de folhas diz respeito ao documento digital nº 135135/2017 (Anexo 4).

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF), conforme tabela a seguir:



Tabela 10. Pagamentos - segurado referentes ao INSS e ao Regime Próprio.

Competência	Valor INSS (R\$)	Vencimento	Data Pagamento INSS	Valor RPPS (R\$)	Data Pagamento RPPS
01-2016	219.998,98	20/02/16	02/02/16	1.256.610,76	29/01/16
02-2016	222.612,58	20/03/16	11/03/16	1.244.561,16	29/02/16
03-2016	223.511,42	20/04/16	15/04/16	1.275.736,07	30/03/16
04-2016	226.417,92	20/05/16	18/05/16	1.273.363,38	29/04/16
05-2016	228.561,59	20/06/16	16/06/16	1.272.522,56	31/05/16
06-2016	228.569,13	20/07/16	19/07/16	1.295.124,52	30/06/16
07-2016	228.001,35	20/08/16	16/08/16	1.283.807,99	01/08/16
08-2016	231.091,43	20/09/16	16/09/19	1.286.887,26	31/08/16
09-2016	231.752,22	20/10/16	17/10/16	1.286.645,43	30/09/16
10-2016	231.264,13	20/11/16	16/11/16	1.291.703,62	28/10/16
11-2016	235.600,02	20/12/16	13/12/16	1.293.288,33	06/12/16
12-2016	229.790,82	20/01/17	16/01/16	1.291.996,13	09/01/16

Fonte: INSS – empenhos e guias de previdência social e comprovantes de pagamento fls. 153/283; Relatórios da folha para empenho RPPS fls. 284/353; Comprovantes de pagamentos para o RPPS retido dos servidores (jan. a dez.) fls. 354/366; Comprovantes de pagamentos para o RPPS – Patronal - ativos (jan. a dez.), fls. 367/379 e Comprovantes de pagamentos para o RPPS – Patronal - inativos (jan. a dez.), fls. 380/392. Todas indicações de folhas diz respeito ao documento digital nº 135135/2017 (Anexo 4).

3.6. Restos a pagar

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão seguinte:

3.6.1. Não houve cancelamento de restos a pagar processados no exercício de 2016 (art. 63 da L. 4.320/64), conforme declaração de fls. 128 do documento digital nº 135135/2017 (Anexo 4).



3.7. Bens (imóveis e móveis)

Integraram a amostra analisada o inventário dos bens móveis incorporados no patrimônio da Prefeitura até 31 de dezembro de 2016, os 300 notebooks adquiridos em decorrência do Pregão Presencial nº 104/2016 e as despesas referentes abastecimento e manutenção e/ou a situação cadastral no DETRAN dos veículos a seguir relacionados.

Tabela 11. Relação de veículos

Item	Veículo	Placa	Renavan
1	AMAROK	NJV 4041	603591868
2	GOL	OBM 5655	536293546
3	HILUX	NIZ 4298	932033202
4	HILIX	OBH 8538	564831565
5	PALIO	QBX 7708	1033629011
6	CLASSIC	NJK 6887	152382771
7	PALIO	QBB 1445	1008523612
8	PALIO	QBZ 7488	1104648749
9	PALIO	QBZ 7398	1104647394
10	PALIO	QBX7638	1033626810

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante descritas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.7.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).

Solicitou-se o controle de gastos com abastecimento e demais



manutenções referente aos veículos indicados pelos índices 1 a 5 da tabela acima, constatando-se que houve controle dos gastos desses veículos no ano de 2016, conforme fls. 292/309 do documento digital nº 138824/2017 (Anexo 5).

3.7.2. Não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).

Realizou-se a consulta no site do DETRAN/MT dos 10 veículos relacionados na Tabela 11, acima. Nesse sentido foram detectados infrações de trânsito, que se encontram em fase de autuação e/ou multa, conforme relacionado na tabela seguinte:

Tabela 12. Veículos com autos de infração e/ou multas.

Veículo	Placa	Renavan	infrações	Valor do débito
Pálio	Qbx 7708	1033629011	Dirigir veículo manuseando telefone celular, em Cuiabá no dia 03/02/2017.	R\$ 293,47
Pálio	Qbx 7708	1033629011	Dirigir veículo manuseando telefone celular, em Cuiabá no dia 03/02/2017	R\$ 293,47
Classic	Njk 6887	152382771	Deixar o condutor de usar o cinto de segurança, em Cuiabá no dia 19/01/2017	R\$ 195,23
Classic	Njk 6887	152382771	Deixar o condutor de usar o cinto de segurança, em Cuiabá no dia 24/11/2016	R\$ 195,23
Pálio	Qbb 1445	1008523612	Transitar em velocidade superior a máxima em até 20%, em Cuiabá no dia 09/02/2017	R\$ 130,16
total				R\$ 1.107,56

Fonte: fls. 79 do documento digital nº 138824/2017 (Anexo 5).

Observe-se que quatro das infrações estão em fase de autuação, a infração que já foi convertida em multa ainda não está vencida. Desta forma, não chega a haver débitos pendentes.

Assim, apenas recomenda-se ao atual Gestor da PGJ para que seja



apurada a responsabilidade pelas infrações, a fim de que os responsáveis procedam ao devido pagamento no tempo oportuno.

Outrossim, há de ser considerado que foram consultados 10 (dez) veículos, sendo que em 3 (três) deles há infrações lançadas, ou seja, em 30% dos veículos da amostra, o que é um percentual elevado.

Cabe recomendação ao atual Gestor da PGJ, no sentido de que os motoristas do órgão sejam orientados a observar com maior ênfase a legislação de trânsito.

3.7.3. Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

Resumo do Achado:

Incompatibilidade entre os registros contábeis e o inventário patrimonial.

Situação encontrada:

Foi analisado o inventário patrimonial dos bens incorporados até 31/12/2015 e o inventário com os bens incorporados ao longo do exercício de 2016 (inventário de 31/12/2016) e foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

Nesse sentido, na tabela seguinte apresentam-se os valores dos bens móveis e imóveis da PGJ, registrados nos inventários físicos de 31/12/2015 e 31/12/2016, bem como os valores desses bens registrados nos balanços patrimoniais nessas mesmas datas:

U:\2017\PROCESSO\Contas de Gestão\233544-2016 - PGJ P.odt

37/66



Tabela 13. Bens registrados nos inventários físicos e nos balanços patrimoniais.

Item	(A) Inventário de 31/12/2015 (R\$)	(B)* Balanço Patrimonial 31/12/2015 (R\$)	Diferença: A – B (R\$)
Bens móveis	41.867.737,60	124.963.289,06	4.016.235,22
Bens imóveis	87.111.786,68		
Totais 2015	128.979.524,28	124.963.289,06	4.016.235,22

Item	(C) Inventário de 31/12/2016 (R\$)	(D)* Balanço Patrimonial 31/12/2016 (R\$)	Diferença: C – D (R\$)
Bens móveis	47.724.232,46	135.182.747,27	8.719.809,74
Bens imóveis	96.178.324,55		
Totais 2016	143.902.557,01	135.182.747,27	8.719.809,74

Fonte: Resumo dos Inventários físicos de fls. 133/134 e Balanços Patrimoniais de fls. 135/138 em ambos os casos do documento digital nº 135135/2017 (Anexo 4).

* Observe-se que nos balanços patrimoniais não há distinção entre bens móveis e imóveis (foram lançados conjuntamente).

Conforme se verifica ao final do exercício de 2015 houve uma diferença de R\$ 4.016.235,22 entre os bens móveis e imóveis registrados no inventário físico em comparação com os bens registrados no balanço patrimonial. Já no final do exercício de 2016 essa diferença subiu para R\$ 8.719.809,74.

Considerando-se que estão sendo avaliados os mesmos bens, os valores constantes nos inventários e nos balanços deveriam ser coincidentes.

Desta forma, conclui-se que restou configurada a ocorrência da irregularidade classificada na Classificação de Irregularidades do TCE/MT pelo índice CB 04, conforme quadro de responsabilização abaixo.

Por tratar-se de registros contábeis, entende-se que a irregularidade é de responsabilidade do Sr. Carlos Soares Aquino Júnior, Gerente de Contabilidade da Procuradoria Geral de Justiça.

Com base no exposto, apresenta-se, em seguida, o quadro de responsabilização acerca da irregularidade:

U:\2017\PROCESSO\Contas de Gestão\233544-2016 - PGJ P.odt

38/66



Quadro de Responsabilização nº 7.

Irregularidade (conforme Classificação de Irregularidades - TCE/MT)	CB 04. Contabilidade. Grave. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).
Critério de auditoria	Arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964.
Resumo do achado	Incompatibilidade entre os registros contábeis e o inventário patrimonial.
Responsável	Carlos Soares Aquino Júnior – Gerente de Contabilidade – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.
Conduta	Registrar incorretamente o valor dos bens móveis e imóveis do órgão no balanço patrimonial e/ou no inventário físico.
Nexo de causalidade	Ao proceder o registro incorreto dos bens do órgão fica evidenciada o descumprimento da legislação pertinente e a falta de controle sobre esses bens, o que pode ocasionar danos ao erário.

3.7.4. Não houve alienação de bens no órgão no exercício de 2016.

Conforme declaração de fls. 132 do documento digital nº 135135/2017 (Anexo 4), firmada pela Chefe do Departamento de Apoio Administrativo, Sra. Katiucy Albuquerque, no exercício de 2016 a PGJ não procedeu com a alienação de bens.

3.7.5. Irregularidade referente a Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do Achado:

Falha na depreciação dos bens móveis do órgão.



Situação encontrada:

Em decorrência do Pregão Presencial nº 104/2016, a PGJ adquiriu 300 unidades de notebooks 2 em 1 (notebook + tablet), para utilização pelos promotores de justiça.

Cada notebook foi adquirido pelo valor de R\$ 4.250,00, conforme Nota Fiscal nº 5442 de 12/12/2016, constante às fls. 21 do documento digital nº 133884/2017 (Anexo 3).

Ao se efetuar a conferência dos notebooks no almoxarifado do órgão, verificou-se que a maior parte dos notebooks já haviam sido entregues aos promotores de justiça, motivo pelo qual solicitou-se os termos de entrega dos equipamentos. Os termos foram fornecidos conforme fls. 110/344 do documento digital nº 132049/2017 (Anexo 1).

Nesse sentido, verificou-se que em parte dos termos de entrega, os notebooks constam com o valor de R\$ 4.250,00 (valor da nota fiscal), enquanto que em parte constam com o valor de R\$ 3.400,00, ou seja, com uma depreciação de 20%.

Cabe mencionar, que a situação se verificou em termos de entrega efetivados dentro do mesmo mês. Em nível de exemplo, os termos de entrega de fls. 113/120 do documento digital nº 132049/2017, constam com o valor de R\$ 3.400,00, enquanto que os termos de entrega de fls. 132/145, constam com o valor de R\$ 4.250,00, sendo que todos esses termos de entrega são do mês de janeiro de 2017.

Observa-se inclusive ofensa ao princípio da isonomia, porquanto alguns promotores assinam termo de responsabilidade de equipamento no valor real de R\$ 4.250,00, para outros promotores o valor foi reduzido a R\$ 3.400,00.



Outrossim, em janeiro de 2017 os notebooks completaram um mês da data da compra (12/12/2017), logo não poderia haver essa depreciação de 20% em nenhum dos notebooks, haja vista que assim, em 5 meses, os equipamentos terão depreciados 100%. Nesse sentido, nos termos da NBC T 16.9, os métodos de depreciação devem ser compatíveis com a vida útil econômica do ativo e aplicados uniformemente.

Desta forma, conclui-se que restou configurada a ocorrência da irregularidade classificada na Classificação de Irregularidades do TCE/MT pelo índice CB 99, conforme quadro de responsabilização abaixo.

Por tratar-se de registros contábeis, entende-se que a irregularidade é de responsabilidade do Sr. Carlos Soares Aquino Júnior, Gerente de Contabilidade da Procuradoria Geral de Justiça.

Com base no exposto, apresenta-se, em seguida, o quadro de responsabilização acerca da irregularidade:

Quadro de Responsabilização nº 8.

Irregularidade (conforme Classificação de Irregularidades - TCE/MT)	CB 99. Contabilidade. Grave. Irregularidade referente a Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Critério de auditoria	Arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964.
Resumo do achado	Falha na depreciação dos bens móveis do órgão.
Responsável	Carlos Soares Aquino Júnior – Gerente de Contabilidade – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.
Conduta	Registrar incorretamente a depreciação de bens móveis na contabilidade do órgão.



Nexo de causalidade

Ao proceder a depreciação incorreta dos bens móveis do órgão fica evidenciada o descumprimento da legislação pertinente e a falta de controle sobre esses bens, o que pode ocasionar danos ao erário.

3.7.6. Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do Achado:

Incompatibilidade entre a existência física de bens móveis e a quantidade de bens adquirida pelo órgão.

Situação encontrada:

Em decorrência do Pregão Presencial nº 104/2016, a PGJ adquiriu 300 unidades de notebooks 2 em 1 (notebook + tablet), para utilização pelos promotores de justiça, conforme Nota Fiscal nº 5442 de 12/12/2016, constante às fls. 21 do documento digital nº 133884/2017 (Anexo 3).

Para fins de se verificar a existência dos 300 notebooks, efetuou-se a conferência dos notebooks existentes no almoxarifado do órgão, sendo verificada a existência de 99 (noventa e nove) notebooks, conforme Termo de Conferência de fls. 345 do documento digital nº 132049/2017 (Anexo 1), portanto, havia uma diferença de 201 notebooks.

Segundo o Gerente de Patrimônio da PGJ, Sr. Wando Geremias Barbosa, o restante dos notebooks já teriam sido entregues aos promotores de justiça. Desta forma, solicitou-se cópia dos termos de entrega desses equipamentos que já teriam sido entregues.

U:\2017\PROCESSO\Contas de Gestão\233544-2016 - PGJ P.odt

42/66



Em atendimento à solicitação, forneceu-se os Termos de Responsabilidade Individual de fls. 110/344 do documento digital nº 132049/2017 (Anexo 1). Para facilitar a conferência da quantia de termos de responsabilidade fornecidos, eles foram divididos em grupos de até 11 páginas, conforme tabela seguinte:

Tabela 14. Termos de responsabilidade por notebooks.

Páginas do documento digital nº 132049/2017 (Anexo 1)	Quantia de termos de responsabilidade
110 a 120	8
121 a 130	8
131 a 140	6
141 a 150	5
151 a 160	9
161 a 170	9
171 a 180	7
181 a 190	10
191 a 200	8
201 a 210	12
211 a 220	10
221 a 230	8
231 a 240	8
241 a 250	7
251 a 260	6
261 a 270	6
271 a 280	7
281 a 290	6
291 a 300	9
301 a 310	10
311 a 320	10
321 a 330	10
331 a 340	10
341 a 344	4
TOTAL	193

Conforme se verifica, na documentação fornecida constam 193 Termos de



Responsabilidade Individual. Somando-se essa quantia aos 99 notebooks existentes no almoxarifado do órgão, obtém-se o total de 292 notebooks.

Considerando que foram adquiridos 300 notebooks, então verifica-se uma diferença de 8 (oito) máquinas. Dessa forma, ou estão faltando esses oito notebooks, ou o Gerente de Patrimônio da PGJ não forneceu todos os termos de responsabilidade individual a esta equipe de auditoria.

Desta forma, conclui-se que pode ter se verificado a ocorrência da irregularidade classificada na Classificação de Irregularidades do TCE/MT pelo índice BB 99, conforme quadro de responsabilização abaixo.

Por tratar-se de bens que estão e/ou estavam no almoxarifado do órgão, entende-se que a irregularidade é de responsabilidade do Sr. Wando Geremias Barbosa, Gerente de Patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça.

Com base no exposto, apresenta-se, em seguida, o quadro de responsabilização acerca da irregularidade:

Quadro de Responsabilização nº 9.

Irregularidade (conforme Classificação de Irregularidades - TCE/MT)	BC 99. Gestão Patrimonial. Grave. Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Critério de auditoria	Arts. 5º e 10 da Lei nº 8429/92.
Resumo do achado	Incompatibilidade entre a existência física de bens móveis e a quantidade de bens adquirida pelo órgão.
Responsável	Wando Geremias Barbosa – Gerente de Patrimônio – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.
Conduta	Desídia na guarda de equipamentos do almoxarifado do órgão (salvo



	se houve o fornecimento de informações incompletas a este Tribunal de Contas).
Nexo de causalidade	Ao não agir com os cuidados devidos o gerente pode ter permitido o extravio de equipamentos, com consequente danos ao erário.

3.8. Prestação de contas

De acordo com os dados disponibilizados por meio do sistema APLIC, a Procuradoria Geral de Justiça enviou as informações obrigatórias a este Tribunal, conforme art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/2007- TCE.

Tabela 15. Documentos enviados pelo órgão ao Sistema Aplic.

Itens	Prazo regimental	Prazo prorrogado	Data do envio	Situação
Peças de planejamento	15/01/16	15/01/16	15/01/16	Regular
Carga inicial	30/01/16	30/06/16	15/01/16	Regular
janeiro	28/02/16	15/07/16	09/05/16	Regular
fevereiro	31/03/16	31/07/16	15/06/16	Regular
março	30/04/16	31/07/16	29/06/16	Regular
abril	31/05/16	31/07/16	01/07/16	Regular
maio	30/06/16	31/07/16	06/07/16	Regular
junho	31/07/16	01/08/16	29/07/16	Regular
Julho	31/08/16	31/08/16	30/08/16	Regular
agosto	30/09/16	30/09/16	22/09/16	Regular
setembro	31/10/16	31/10/16	27/10/16	Regular
outubro	30/11/16	30/11/16	16/11/16	Regular
novembro	31/12/16	02/01/17	21/12/16	Regular
dezembro	31/01/17	31/03/17	31/01/17	Regular

Fonte: Sistema Aplic.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante descritas, em U:\2017\PROCESSO\Contas de Gestão\233544-2016 - PGJ P.odt
45/66



relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria negativos resultantes da análise da amostra selecionada:

3.8.1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07-TCE/MT).

3.8.2. Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE/MT.

3.8.3. Não houve sonegação de informações e documentos ao TCE/MT (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

3.9. Sistema de Controle Interno

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria negativos:

3.9.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

3.9.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de

U:\2017\PROCESSO\Contas de Gestão\233544-2016 - PGJ P.odt
46/66



irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.9.3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.9.4. Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007). Na tabela seguinte foram dispostas as instruções normativas que compõe o SCI da PGJ.

Tabela 16. Relação de Instruções Normativas implantas pela Procuradoria.

	Número	Finalidade
1	SCI 01/2012	Dispõe sobre a produção de instruções normativas.
2	SCC 01/2013	Estabelece procedimentos para a celebração de Contratos e Atas de Registro de Preços.
3	SCL 01/2013	Dispõe sobre as rotinas e os procedimentos relativos às despesas precedidas de licitação ou efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
4	SCO 01/2013	Estabelece procedimentos para o registro e controle contábil do patrimônio.
5	SCO 02/2013	Estabelece procedimentos para inscrição e cancelamento de valores em Restos a Pagar.
6	SFI 01/2013	Dispõe sobre normas e procedimentos para pagamento de despesas de diárias.
7	SFI 02/2013	Dispõe sobre normas e procedimentos para pagamento de despesas por meio de suprimentos de fundos (adiantamentos).
8	SGP 01/2013	Estabelece procedimentos para nomeação, relotação e exoneração de servidores, exclusivamente comissionados.
9	SPA 01/2013	Estabelece procedimentos e controles, em conformidade com a legislação pertinente, para as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação e inventário de bens patrimoniais móveis.
10	SPA 02/2013	Estabelece normas, procedimentos e controles relacionados ao recebimento, registro, armazenamento, controle, movimentação, preservação de materiais de consumo armazenados no Almoxarifado.
11	SPL 01/2013	Estabelece normas e procedimentos para padronizar a emissão, anulação e cancelamento de notas de empenho.



	Número	Finalidade
12	SPL 02/2013	Estabelece os procedimentos para a elaboração da proposta do Plano Plurianual do Ministério Público.
13	SPL 03/2013	Estabelece os procedimentos e controles para a elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA e Proposta Orçamentária do Ministério Público.
14	STI 01/2013	Dispor sobre procedimentos de acionamento ao Departamento de Tecnologia da Informação quando ocorrerem problemas relacionados à tecnologia da informação (T.I.).
15	STI 02/2013	Dispor sobre procedimentos da Gerência de Conectividade de Rede e Segurança da Informação relacionados ao gerenciamento da rede corporativa do Ministério Público.

Fonte: fls. 346/531 do documento digital nº 132049/2017 (Anexo 1).

3.9.5. O gestor ofereceu os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

Conforme se verifica na declaração fornecida pelo responsável pela Unidade de Controle Interno da PGJ (fls. 5 do documento digital nº 138824/2017 – Anexo 5), o gestor do órgão atendeu satisfatoriamente as necessidades da Unidade de Controle Interno.

3.9.6. A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

Conforme se verifica no Organograma da PGJ (fls. 6 do documento digital nº 138824/2017 – Anexo 5), a Unidade de Controle Interno está vinculada diretamente à Secretaria Geral de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

3.9.7. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).



Conforme pode ser verificado às fls. 529/531 do documento digital nº 132049/2017 (Anexo 1), o responsável pela Unidade de Controle Interno do órgão, Sr. Ricardo Dias Ferreira, foi convocado para assumir concurso público por meio do Edital Complementar nº 017 de 22/08/2006 e, por meio do Ato nº 037/2010-PGJ, foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Auditor de Controle Interno.

3.9.8. O cargo de controlador interno foi criado por meio da Lei nº 9.782, de 19/07/2012, em seu artigo 9º, § único, como de natureza comissionada e pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

3.9.9. Os cargos de controladores internos não são providos por meio de concurso público, haja vista que a Lei nº 9.782, de 19/07/201, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários do órgão, criou o controle interno, como sendo de caráter comissionado. Nessa Lei, vislumbra-se que foi criado um cargo de gerência de controle e um de auditor de controle interno. Ressalte-se que a ausência do cargo de controlador interno por meio de concurso foi apontada como falha no relatório das Contas de Gestão de 2014. Entretanto, após o julgamento feito por meio do Acórdão nº 3.248/2015 – TP, no qual consta determinação para que a gestão da PGJ encaminhasse projeto de lei para a criação de cargo efetivo de controlador interno na estrutura do quadro de pessoal do órgão, a PGJ ingressou com Embargos de Declaração requerendo que as contas anuais de gestão do órgão fossem julgadas plenamente regulares, sem a determinação apontada no acórdão. Por meio do Acórdão nº 3.701/2015 – TP, deu-se provimento aos Embargos de Declaração.

3.9.10. Irregularidade referente ao Controle Interno não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.



Resumo da irregularidade

O produto de notas fiscais de valor superior a 80 mil reais não está sendo recebido por comissão de, no mínimo, três membros.

Situação encontrada.

Na tabela seguinte, relacionou-se dados de algumas notas fiscais que, em regra, possuem valor total superior a 80 mil reais e não foram recebidas por comissão de, no mínimo, três servidores.

Tabela 17. Relação de notas fiscais não atestadas por comissão de 3 servidores.

Item	nº da NF	Credor	Valor (R\$)
1	723	Algar TI Consultoria S/A	449.719,95
2*	15943	Mirai Distribuidora de Veículos Ltda	48.000,00
3*	15944	Mirai Distribuidora de Veículos Ltda	48.000,00
4	5442	Maxmar Com Importação Exp. Serviços Ltda	1.275.000,00
5	15	Egon Tecnologia Ltda	703.680,00
6	12650	Ação Informática Brasil Ltda	441.512,50

Fonte: Nota Fiscal nº 723 – fls. 52 do documento digital nº 133841/2017 (Anexo 2); Demais notas fls. 3, 21, 46 e 88/91 do documento digital nº 133884/2017 (Anexo 3).

Observe-se que em relação as notas fiscais indicadas pelos índices 2 e 3, embora individualmente sejam inferiores a 80 mil reais, cabe observar que ambas são decorrentes da mesma licitação, do mesmo fornecedor e que o produto de ambas foram entregues na mesma data, de modo que resta configurada a exigência de recebimento por comissão de pelo menos três servidores.

Acerca da exigência, o § 8º, art. 15 da Lei 8.666/93 trata do recebimento de materiais nos casos em que o valor da nota fiscal ultrapassar 80 mil reais nos seguintes termos:



Art. 15.

[...]

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Portanto, nos termos da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos produtos constantes nas notas fiscais relacionadas na tabela acima, deveria ter se efetivado mediante comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

No caso das notas das empresas de informática, relacionadas na tabela acima, é ainda mais relevante a observância da lei, pois os termos de referência das licitações das quais decorreram as contratações possuem várias páginas de especificações técnicas.

Desta forma, conclui-se que restou configurada a ocorrência da irregularidade classificada na Classificação de Irregularidades do TCE/MT pelo índice EC 99, conforme quadro de responsabilização abaixo.

Considerando que o gestor do órgão no exercício de 2016 foi o Sr. Paulo Roberto Jorge Prado, entende-se que era sua obrigação determinar que as notas fiscais de valores superiores a 80 mil reais fossem recebidas por comissão de no mínimo três membros, motivo pelo qual o gestor deve responder pela irregularidade.

Com base no exposto, apresenta-se, em seguida, o quadro de responsabilização acerca da irregularidade:

Quadro de Responsabilização nº 10.

Irregularidade (conforme Classificação de Irregularidades - TCE/MT)	EC 99. Controle Interno. Moderada. Irregularidade referente ao Controle Interno não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
---	--



Critério de auditoria	§ 8º do art. 15 da Lei 8.666/93
Resumo do achado	O produto de notas fiscais de valor superior a 80 mil reais não está sendo recebido por comissão de, no mínimo, três membros.
Responsável	Paulo Roberto Jorge Prado – Procurador Geral de Justiça – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.
Conduta	Omitir-se do dever de determinar e fazer com que o produto de notas fiscais de valor superior a 80 mil reais fosse recebido por comissão de no mínimo três membros.
Nexo de causalidade	Ao se omitir de suas obrigações o gestor infringiu dispositivo da Lei nº 8.666/93.

3.10 Transparência Pública

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante descritas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria negativos:

3.10.1. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

3.10.2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF).

Em consulta ao Portal Transparência da PGJ (<https://transparencia.mpmt.mp.br/>), no ícone *Execução Orçamentária e Financeira*, verificou-se que em relação ao exercício de 2016 foram disponibilizadas, entre outras, as seguintes informações: receitas, detalhamento da despesa, empenhos e

U:\2017\PROCESSO\Contas de Gestão\233544-2016 - PGJ P.odt
52/66



pagamentos por credores, despesas com cartão corporativo e suprimentos de fundos, execução da despesa, relatório resumido da execução orçamentária.

Observe-se, contudo, que não foi possível a análise de verificação se a liberação das informações sobre a execução orçamentária e financeira ocorreu em tempo real, conforme estabelece o inciso II, art. 48 da LRF, haja vista que para tanto o acompanhamento deveria ter ocorrido ao longo do exercício de 2016. Nesse sentido, cabe esclarecer que esta equipe de auditoria foi designada para auditar o órgão já neste exercício de 2017.

3.10.3. Não verificou-se o descumprimento das disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

Em consulta ao Portal Transparência da PGJ (<https://transparencia.mpmt.mp.br/>), verificou-se, entre outros, os seguintes ícones:

- Execução Orçamentária e Financeira, com informações, separadas por mês, acerca de licitações realizadas; de dispensas e inexigibilidades; de contratos firmados, rescindidos e aditivados; de atas de registro de preços próprias e aderidas; de prestadores de serviços.
- Gestão de Pessoas, no qual constam informações sobre a estrutura remuneratória dos membros e servidores; quadro de membros e servidores; remuneração/proventos de membros e servidores – ativos e inativos; estagiários; cargos vagos e ocupados etc.
- Planejamento Estratégico, no qual constam informações acerca dos resultados alcançados; finalidades e objetivos institucionais e estratégicos; metas e indicadores etc.



- Contato, com informações acerca da estrutura organizacional da PGJ, das Promotorias de Justiça do Estado, com endereço e telefone; horário de atendimento; nome dos membros; e-mail funcional dos membros.
- SIC, no qual consta protocolo de documentos e requerimentos de acesso à informação; informações sobre atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação; informações sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades etc.
- Atividade Fim, no qual consta consulta ao andamento processual; termos de ajustamento de conduta firmados; inquéritos policiais e seus andamentos no MP; portal de peticionamento; recomendações expedidas, inquéritos civis e seus andamentos no MP etc.

3.11 Outros aspectos relevantes

3.11.1. Da remuneração salarial e outras verbas dos membros do Ministério Público

No presente item, fez-se a análise de alguns aspectos dos pagamentos mensais feitos aos membros do MPE/MT, sem a pretensão de apontar irregularidades, haja vista já tramitar nesta Secex, Auditoria de Conformidade, sobre a folha de pagamento do órgão, exercício de 2016 (Processo 146811/2016).

Nesse sentido, fez-se a análise dos holerites do exercício de 2016 de quatro membros do Ministério Público Estadual de Mato Grosso (MPE/MT). Na tabela seguinte consta informações acerca dos proventos recebidos por esses quatro membros.



Tabela 18. Proventos de membro do Ministério Público (valores em R\$)

	Procurador 1	Procurador 2	Promotor 1	Promotor 2	Média – mês dos 4 membros
Jan./16	40.829,50	40.829,50	38.285,17	54.541,51	43.621,42
Fev./16	73.128,88	42.657,77	38.381,66	37.416,74	47.896,26
Mar./16	42.157,49	42.657,77	95.987,29	53.627,38	58.607,48
Abr./16	100.959,16	62.951,53	38.767,63	37.416,74	60.023,77
Mai./16	42.657,77	42.657,77	39.153,60	39.153,60	40.905,69
Jun./16	83.937,74	146.039,53	68.684,67	92.673,60	97.833,89
Jul./16	73.319,96	78.190,52	61.447,78	65.902,64	69.715,23
Ago./16	76.319,96	78.596,80	61.212,78	66.674,58	70.701,03
Set./16	96.613,72	139.539,02	118.672,42	66.674,58	105.374,94
Out./16	76.319,96	77.073,25	103.447,02	66.578,08	80.854,58
Nov./16	42.657,77	42.657,77	34.735,28	39.057,11	39.776,98
Dez./16	323.136,01	237.729,05	187.482,90	202.912,93	237.815,22
Total ano	1.072.037,92	1.031.580,28	886.258,20	822.629,49	-
Média mês – cada membro	89.336,49	85.965,02	73.854,85	68.552,46	79.427,21

Fonte: Holerites de fls. 80/127 do documento digital nº 135135/2017 (Anexo 4).

Conforme se verifica na tabela, dos quatro membros, aquele que recebeu menor valor de proventos no exercício de 2016, recebeu uma média mensal de R\$ 68.552,46 e aquele que mais recebeu, obteve uma média mensal de R\$ 89.336,49. Ao se considerar os proventos dos quatro membros, cada qual recebeu uma média mensal de praticamente 80 mil reais (R\$ 79.427,21).

Nos termos da Lei nº 10.398/2016 (fls. 3 do documento digital nº 135135/2017 – Anexo 4), o subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal estabelecido aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, considerando que a partir de 1º de janeiro de 2015, o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal foi estabelecido em R\$ 33.763,00, conforme art. 1º da Lei nº 13.091/2015, então o subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do MPE/MT é equivalente a R\$ 30.741,11.



Não obstante, os holerites dos membros do Ministério Público estão impregnados de uma série de penduricalhos (auxílios, verbas e outros benefícios), de modo que o provento mensal desses agentes equivale a quase três subsídio mencionado no parágrafo anterior.

Nos parágrafos seguintes, faz-se a análise de alguns desses benefícios:

Nos termos do art. 4º do Ato Administrativo nº 246/2005-PGJ (fls. 10/11 do documento digital nº 135135/2017 – Anexo 4), o valor do auxílio moradia será o correspondente a um vencimento base, ou a 20% do subsídio, quando este vier a ser implementado. Nos termos do art. 6º do Ato Administrativo, o auxílio moradia e a ajuda de custo para a aquisição de obras técnicas, devido ao caráter indenizatório, não serão computadas no teto constitucional e sobre as mesmas não incidirão tributos.

Já nos termos do Ato Administrativo nº 393/2014-PGJ (fls. 12/14 do documento digital nº 135135/2017 – Anexo 4), os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso em atividade fazem jus à percepção de ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno, na localidade de lotação ou de sua efetiva residência, cujo valor mensal da ajuda de custo para moradia será idêntico àquele fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 8.316/2005 c/c art. 82 da Lei Complementar nº 27/1993, serão devidas aos integrantes da carreira em exercício que não dispuserem de veículo oficial, a ajuda de custo para despesas de transporte, sendo que o valor dessa verba não poderá exceder a meio vencimento-base ou a 10% (dez por cento) do subsídio, quando este vier a ser implementado.

Nos termos do art. 5º do Ato Administrativo nº 246/2005-PGJ, a ajuda de



custo para a aquisição de obras técnicas, prevista no art. 2º da Lei Estadual nº 8.316/2005, terá o valor correspondente a um vencimento base ou a 25% do subsídio, quando este vier a ser instituído. Nos termos do art. 6º do Ato Administrativo, a ajuda de custo para a aquisição de obras técnicas, devido ao caráter indenizatório, não será computada no teto constitucional e sobre as mesmas não incidirão tributos.

Na tabela seguinte, apresentam-se parte das informações constantes nos holerites dos quatro membros do MPE/MT acerca desses auxílios/verbas:

Tabela 19. Dados de holerites de Procuradores e Promotores de Justiça (valores em R\$).

Mês de referência	Espécie remuneratória	Procurador 1	Procurador 2	Promotor 1	Promotor 2
Jan./16	Subsídio	30.741,11	30.741,11	28.947,55	28.947,55
	Auxílio moradia	4.377,73	4.377,73	4.377,73	4.377,73
	Verba indeniz. (alimentação)	1.410,00	1.410,00	1.410,00	1.410,00
	Ajuda Custo transporte	1.218,84	1.218,84	2.026,33	0,00
Fev./16	Subsídio	30.741,11	30.741,11	28.947,55	28.947,55
	Auxílio moradia	4.377,73	4.377,73	4.377,73	4.377,73
	Verba indeniz. (alimentação)	1.410,00	1.410,00	1.410,00	1.410,00
	Ajuda Custo transporte	3.047,11	3.047,11	2.122,82	1157,9
Mar./16	Subsídio	30.741,11	30.741,11	28.947,55	28.947,55
	Auxílio moradia	4.377,73	4.377,73	4.377,73	4.377,73
	Verba indeniz. (alimentação)	1.346,00	1.410,00	1.410,00	1.410,00
	Ajuda Custo transporte	2.640,83	3.047,11	1.833,34	2.894,76
Abr./16	Subsídio	30.741,11	30.741,11	28.947,55	28.947,55
	Auxílio moradia	4.377,73	4.377,73	4.377,73	4.377,73
	Verba indeniz. (alimentação)	1.410,00	1.410,00	1.410,00	1.410,00
	Ajuda Custo transporte	406,28	3.047,11	2.508,79	1.157,90
Mai./16	Subsídio	30.741,11	30.741,11	28.947,55	28.947,55
	Auxílio moradia	4.377,73	4.377,73	4.377,73	4.377,73
	Verba indeniz. (alimentação)	1.410,00	1.410,00	1.410,00	1.410,00
	Ajuda Custo transporte	3.047,11	3.047,11	2.894,76	2.894,76
Jun./16	Subsídio	30.741,11	30.741,11	28.947,55	28.947,55
	Auxílio moradia	4.377,73	4.377,73	4.377,73	4.377,73
	Verba indeniz. (alimentação)	1.410,00	1.410,00	1.410,00	1.410,00
	Ajuda Custo transporte	3.047,11	1.929,84	2.894,76	2.219,31
	Aux. Obras técn.	7.617,78	7.617,78	7.236,89	7.236,89
Jul./16	Subsídio	30.741,11	30.741,11	28.947,55	28.947,55
	Auxílio moradia	4.377,73	4.377,73	4.377,73	4.377,73
	Verba indeniz	1.410,00	1.410,00	1.410,00	1.410,00



Mês de referência	Espécie remuneratória	Procurador 1	Procurador 2	Promotor 1	Promotor 2
Ago./16	Ajuda Custo transporte	3.047,11	2.640,83	2.894,76	2.122,82
	Subsídio	30.741,11	30.741,11	28.947,55	28.947,55
	Auxílio moradia	4.377,73	4.377,73	4.377,73	4.377,73
	Verba indeniz. (alimentação)	1.410,00	1.410,00	1.175,00	1.410,00
	Ajuda Custo transporte	3.047,11	3.047,11	2.894,76	2.894,76
Set./16	Subsídio	30.741,11	30.741,11	28.947,55	28.947,55
	Auxílio moradia	4.377,73	4.377,73	4.377,73	4.377,73
	Verba indeniz. (alimentação)	1.410,00	1.410,00	1.222,00	1.410,00
	Ajuda Custo transporte	3.047,11	3.047,11	2.412,30	2.894,76
Out./16	Subsídio	30.741,11	30.741,11	28.947,55	28.947,55
	Auxílio moradia	4.377,73	4.377,73	4.377,73	4.377,73
	Verba indeniz. (alimentação)	1.410,00	1.410,00	1.222,00	1.410,00
	Ajuda Custo transporte	3.047,11	1.523,56	289,48	2.798,26
Nov./16	Subsídio	30.741,11	30.741,11	28.947,55	28.947,55
	Auxílio moradia	4.377,73	4.377,73	4.377,73	4.377,73
	Verba indeniz. (alimentação)	1.410,00	1.410,00	1.410,00	1.410,00
	Ajuda Custo transporte	3.047,11	3.047,11	0,00	2.798,27
Dez./16	Subsídio	30.741,11	30.741,11	28.947,55	28.947,55
	Auxílio moradia	4.377,73	4.377,73	4.377,73	4.377,73
	Verba indeniz. (alimentação)	1.410,00	1.410,00	1.222,00	1.410,00
	Ajuda Custo transporte	3.047,11	3.047,11	289,48	2.219,31
	Aux. Obras técn.	7.617,78	7.617,78	7.236,89	7.236,89

Fonte: Holerites de fls. 80/127 do documento digital nº 135135/2017 (Anexo 4)

Conforme se verifica, os membros do MPE/MT recebem todos os meses:

a) um auxílio moradia no valor de R\$ 4.377,73; b) Ajuda de custo para transporte, equivalente a 10% do subsídio (R\$ 3.047,11 para procurador e R\$ 2.894,76 para promotores); c) Verba indenizatória para alimentação de R\$ 1.410,00. Também verificou-se o pagamento semestral de auxílio para aquisição de obras técnicas cada qual no valor de 25% do subsídio.

Em geral, considerando-se o subsídio dos membros do MP/MT acrescidos de auxílio moradia, ajuda de custo para transporte e verba indenizatória para alimentação, verifica-se uma remuneração mensal próxima de 40 mil reais.

Considerando que o pagamento desses três auxílios/verbas é feito a todos os membros do MPE/MT indistintamente e que o pagamento ocorre



sistematicamente em todos os meses do ano, nominar esses valores por auxílios, ajuda de custo e/ou verbas, é apenas uma forma de burlar a lei, pois em última análise, esses pagamentos têm natureza puramente salarial. Somente por uma questão de conveniência atribuiu-se a esses pagamentos natureza distinta da salarial.

Desse modo, se esses auxílios fossem considerados de natureza salarial, verifica-se que os pagamentos mensais dessa natureza efetuados aos membros do Ministério Público Estadual, superam, em larga escala, o teto salarial estabelecido pela Carta Constitucional de 1988.

Não esquecendo que na Tabela 19, acima, tratou-se de apenas uma parte dos benefícios dos membros do MPE/MT, pois conforme Tabela 18, acima, no exercício de 2016 os membros do MPE/MT receberam em média R\$ 79.427,21 mensais. Em um país como o Brasil, no qual a desigualdade social/econômica é expressiva, situações como essas só fazem a renda se concentrar cada vez mais nas mãos de poucos.

Também cabe mencionar que é notória a crise econômica enfrentada por alguns Estados brasileiros, como é o caso do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, com pagamentos de proventos no importe de 80 mil reais mensais por membro, entende-se, que a longo prazo, nenhum Estado tem possibilidade de se manter sustentável.

Maior ainda a incoerência desses pagamentos ao se levar em consideração o discurso legalista dos membros o Ministério Público, somado ao fato de que, constitucionalmente, o Ministério Público tem por função velar pela defesa da ordem jurídica. Ao se mencionar o “discurso legalista”, de forma alguma pretende-se que o MP deveria mudar seu discurso, muito ao contrário, haja vista sua função de velar pela observância das leis, mas apenas que a lei e a justiça sejam aplicadas a todos.



Também cabe ressaltar particularidade referente ao pagamento de férias aos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. A Constituição Federal estabelece gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, aos trabalhadores urbanos e rurais.

Assim, a Constituição apenas estabeleceu um acréscimo mínimo ao salário normal – de pelo menos um terço (33,33...%). Conforme pode ser verificado nos holerites de fls. 80/127 do documento digital nº 135135/2017 (Anexo 4), os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso recebem um acréscimo de 100% sobre o salário normal quando do gozo das férias anuais.

Conquanto não seja ilegal esse acréscimo, posto que a Constituição apenas estabeleceu o acréscimo mínimo, tal situação é imoral. Uma, pelo próprio discurso legalista dos membros do Ministério Público e, duas, porque os empregados privados e os servidores públicos e/ou agentes públicos do Estado de Mato Grosso, que não integram os quadros do Ministério Público, recebem, quando no gozo de férias, um adicional equivalente a um terço do salário normal.

Com base no exposto neste item, embora não sendo apontada nenhuma irregularidade, conclui-se que parte dos pagamentos constantes nos holerites dos membros do MPE/MT são imorais e deveriam ser suprimidos para o bem da sociedade mato-grossense.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas regulares pelo TCE/MT:



Tabela 20. Determinações de exercícios anteriores.

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 3.248/2015 – TP	Que à atual gestão encaminhe projeto de lei para a criação de cargo efetivo de controlador interno na estrutura do quadro de pessoal do Órgão, no prazo de 120 dias.	Situação regularizada conforme processo 3031-7/2014
2	ACÓRDÃO Nº 3.248/2015 – TP	Realize concurso público para preenchimento dos cargos criados; e, ainda, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007, e de acordo com o Parecer nº 4.630/2015 do Ministério Público de Contas.	Determinação suprimida por meio do Acórdão nº 3.701/2015 – TP (Processo 30317/2014).
3	ACÓRDÃO Nº 542/2016 – TP	Que à atual gestão aperfeiçoe o controle sobre os registros das informações de manutenção de veículos para evitar que nas contas seguintes se repitam as falhas apontadas nos autos.	Atendido, conforme amostra selecionada (fls. 192/309 do documento digital nº 138824/2017)

Tabela 21. Recomendações de exercícios anteriores.

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 542/2016 – TP	Que seja feito o confronto total da Receita Patrimonial apresentada nos extratos bancários e o valor contabilizado nos Balanços.	Foi analisada a receita patrimonial contabilizada no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e em confronto com a registrada no sitio do MP/MT, verificando que há divergência, conforme item 3.1.2.

Observação: No julgamento das contas de gestão de 2014 não houve recomendação.

5. DENÚNCIAS

Com base em consulta realizada ao site deste Tribunal (espaço do fiscalizado), no exercício de 2016 não foi apresentado ao TCE-MT denúncia contra atos de gestão praticados pelo Gestor da PGJ.



6. REPRESENTAÇÕES

Foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Tabela 22. Representações do exercício de 2016.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
222372/2016	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações no exercício de 2015.	Elaborar Voto/Julgamento Singular Data: 2/3/2017	---
187887/2016	Interna	Representação de Natureza Interna referente a possíveis irregularidades relacionadas ao pregão nº 102/2016, referente ao menor preço por lote de aquisição de móveis e equipamentos incluindo montagem e instalação	Gabinete do Conselheiro Substituto João Batista de Camargo Junior. Analisar Data 17/2/2017	----
154563/2016	Interna	Referente apuração de possíveis irregularidades na progressão vertical (tempo de serviço) de servidores	Arquivado Data: 11/11/2016	Julgado improcedente a presente Representação de Natureza Interna.
48194/2016	Externa	Referente a possíveis irregularidades/ilegalidades no edital de chamamento público nº 005/2015	Arquivado Data: 15/2/2017	Negar Provimento ao Recurso Ordinário nº 18.474-8/2016
24198/2016	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2013 até 31/12/2013. Representação elaborada pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia.	Arquivado	Perda superveniente de objeto

7. TOMADA DE CONTAS

Com base em consulta realizada ao site deste Tribunal (espaço do fiscalizado) e ao Sistema Control-P, no exercício de 2016 não houve instauração de



processos de Tomada de Contas em relação ao órgão.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, a fim de que os responsáveis possam exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988 e §1º do art. 256 do Regimento Interno do TCE-MT:

Sr. Paulo Roberto Jorge Prado – Procurador Geral de Justiça – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

1. EC 99. Controle Interno. Moderada. Irregularidade referente ao Controle Interno não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

1.1. O produto de notas fiscais de valor superior a 80 mil reais não está sendo recebido por comissão de, no mínimo, três membros (Item 3.9.10. deste Relatório).

Sra. Cláudia Di Giácomo Mariano – ordenadora de despesas – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

2. JB 99. Despesa. Grave. Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.



2.1. Autorizou-se à realização de despesas decorrentes de licitação, sem formalização de contrato, em casos em que a dispensa do contrato não é permitida em lei (Item 3.2.6. deste Relatório).

SR. Carlos Soares Aquino Junior – CONTADOR – PERÍODO: 01/01/2016 A 31/12/2016.

3. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

3.1. Registros contábeis incorretos, implicando em inconsistências dos demonstrativos contábeis, contrariando o art. 103 e 104 da Lei 4.320/1964 (Item 3.1.2. deste Relatório).

4. CB 04. Contabilidade. Grave. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

4.1. Incompatibilidade entre os registros contábeis e o inventário patrimonial. (Item 3.7.3. deste Relatório).

5. CB 99. Contabilidade. Grave. Irregularidade referente a Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

5.1. Falha na depreciação dos bens móveis do órgão. (Item 3.7.5. deste Relatório).



Sílvia Cristina Garbin Pinto – Pregoeira – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

Arnaldo Justino da Silva – Promotor de Justiça – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

6. GB 17. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

6.1. Desclassificação de proposta de empresa por se considerar que o veículo ofertado pela mesma não era zero quilômetro (Item 3.3.9. deste Relatório).

Sra. Karina Colombo Rubio – Gerente de Aquisições – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

7. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002).

7.1. O valor de referência de vários itens licitados por meio do Pregão Presencial nº 37/2016 estava bem acima do valor de mercado (Item 3.3.10. deste Relatório).

Sr. Luiz Cláudio Arruda Moreno – Gerente de Licitações – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

8. GC 15. Licitação. Moderada Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Sumula TCU nº 177).

8.1. O objeto do Pregão Presencial de nº 129/2016 não foi caracterizado de forma adequada na publicação do aviso de licitação (Item 3.3.12. deste Relatório).



Sr. Antônio Sérgio Pereira dos Santos – Gerente de GSI – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

9. GC 15. Licitação. Moderada Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Sumula TCU nº 177).

9.1. O Termo de Referência do Pregão Presencial de nº 112/2016 não possui especificações suficientes (Item 3.3.11. deste Relatório).

Sr. Wando Geremias Barbosa – Gerente de Patrimônio – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

10. BC 99. Gestão Patrimonial. Grave. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

10.1. Incompatibilidade entre a existência física de bens móveis e a quantidade adquirida pelo órgão (Item 3.7.6. deste Relatório).

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 04 de abril de 2017.

(Assinatura digital)
Almir Reinehr
Auditor Público Externo

(Assinatura digital)
Gonçalo da Costa Oliveira Freitas
Técnico de Controle Público Externo